



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 302

Página 3 de 4

ser apresentados no dia da inscrição.

* De acordo com a Lei Municipal nº 3957/11, os alunos beneficiados com o apoio financeiro no ano de 2018 e que não realizaram o serviço comunitário deverão entregar uma cesta básica na Secretaria de Assistência Social de Jales, situada na Avenida Arapuã, nº 2803 - Jardim Arapuã, Jales/SP, Telefone (17) 99714-1091 – 99624-0559, com horário de atendimento das 07h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

OS ITENS DA CESTA BÁSICA SÃO OS SEGUINTE:

- 05 kg de arroz;
- 05 kg de açúcar;
- 02 kg de feijão;
- 01 kg de sal;
- 01 kg de farinha de trigo;
- 01 litro de óleo;
- 500 gramas de macarrão;
- 500 gramas de fubá;
- 01 lata de massa de molho de tomate de 140 gramas;
- 01 lata de sardinha de 165 gramas

OBS: PARA OS BOLSISTAS DA UNIJALES E IEP, ENTREGAR AS CESTAS BÁSICAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENTRE OS DIAS 07/01 À 18/01/19.

Jales, 07 de dezembro de 2018.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.840, de 06 de dezembro de 2018.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 2.697, de 27 de novembro de 2002, que disciplina a forma de promoção da Feira Agrícola, Comercial, Industrial e Pecuária de Jales – FACIP.

Vagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Artigo 1º da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Esta Lei disciplina a forma de promoção da Feira Agrícola, Comercial, Industrial e Pecuária de Jales – FACIP e dá outras providências.”

Art. 2.º O Artigo 2º da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A Feira Agrícola, Comercial, Industrial e Pecuária de Jales – FACIP fica consolidada como um evento destinado a promover a agricultura, o comércio, a indústria, a pecuária, a cultura, o lazer e o turismo no âmbito do território do Município de Jales e região, e realizar-se-á exclusivamente no mês de abril de cada ano, em período que coincida com o aniversário de fundação da cidade.”

Art. 3.º O Art. 3º da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, alterado pela Lei nº 2.697, de 27 de novembro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 302

Página 4 de 4

2002, passa a vigorar acrescido do § 3.º, com a seguinte redação:

Art. 3.º A Feira Agrícola, Comercial, Industrial e Pecuária de Jales – FACIP será promovida somente através de processo de licitação, na modalidade Tomada de Preços, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, ou diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante nomeação de Comissão pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Jales, na forma a ser disciplinada por Decreto.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3.º Não poderá ser promovido evento com o uso da sigla FACIP, ou qualquer derivação desta, sem o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4.º Fica revogado o Inciso III e renumerado e alterado o Inciso IV do Artigo 7º da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7.º

I - ...

II - ...

III – ceder espaço gratuitamente na área de realização da FACIP às seguintes entidades:

a) Lar dos Velhinhos São Vicente de Paula;

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE;

c) Associação de Apoio à Criança e do Adolescente de Jales – AACAJ;

d) Projeto Corpo e Mente em Movimento – SACRA.

Art. 5.º A redação do Parágrafo único do Artigo 7º, da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, alterado pela Lei nº 2.697, de 27 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º ...

Parágrafo único. Qualquer evento a ser realizado com o uso do nome FACIP que envolva o pagamento de direitos autorais, fica sob a responsabilidade da permissionária, que o fará na forma estabelecida na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 6.º O Artigo 8º e seu Parágrafo único da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, alterado pela Lei nº 2.697, de 27 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º Para a promoção e realização da Feira Agrícola, Comercial, Industrial e Pecuária – FACIP fica assegurada à permissionária, durante o período de permissão, o direito de cobrar pela locação de terrenos, espaços publicitários, mesas, camarotes e estacionamento de veículos e outros serviços análogos.

Parágrafo único. Caberá à permissionária fixar preço e critérios de cobrança de ingresso.

Artigo 7.º Ficam revogados os Artigos 10 e 11 e seus parágrafos da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, alterados pela Lei nº 2.697, de 27 de novembro de 2002.

Art. 8.º Fica mantido, porém, renumerado o Art. 11A da Lei nº 2.697, de 27 de novembro de 2002, que passa a ser o Artigo 10, com a seguinte redação:

Art. 10. A não execução deste contrato ou a não realização da Feira Agrícola, Comercial, Industrial e Pecuária de Jales – FACIP, sujeitará o contratado a multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFM's, por evento não realizado.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Vagner Selis -

Presidente